



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 284, DE 29/03/1993.**

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica reajustado, em 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento), na forma de ANTECIPAÇÃO SALARIAL, os vencimentos dos Professores Públicos Municipais.

**Parágrafo único.** O percentual de antecipação fixado pelo presente artigo se somará aos 12,5% (doze vírgula cinco por cento) de reajuste (Lei nº 279 de 22 de janeiro de 1993, letra c) perfazendo um total real de 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos de fevereiro de 1993.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de março de 1993.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 29 de março de 1993.

---

EDMAR DOS SANTOS SERAFIM  
- Prefeito -